



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CAETANOS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

PORTARIA SME 003/2019

Estabelece normas, procedimentos, e cronograma para realização de matrículas de alunos de Educação Infantil, Ensino Fundamental e EJA – Educação de Jovens e Adultos, nas unidades escolares do Sistema de Ensino de Caetanos.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAETANOS, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO:

- a Constituição da República Federativa do Brasil/88, em especial, os artigos 205 a 214;
- as Emendas Constitucionais nº 53/06 e a nº 59/09, que estabelece a educação básica obrigatória dos 4(quatro) aos 17(dezessete) anos de idade;
- a Lei federal nº 9.394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- a Lei federal nº 12.796/13, que prevê a matrícula das crianças na educação básica a partir dos 4(quatro) anos de idade;
- a Lei federal nº 13.005/14, que aprova o Plano Nacional de Educação;
- o contido na Resolução CNE/CEB nº 04/10, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica;
- a Lei nº 172/2015, que aprova o Plano Municipal de Educação de Caetanos;
- Resolução CMEC 002/2015, que aprova o Regimento Unificado das escolas da rede municipal de Caetanos.

RESOLVE:

I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - As diretrizes, normas e períodos para matrícula, rematrícula e transferência dos educandos na Rede Municipal de Ensino obedecerão ao contido na presente Portaria.

Art. 2º – Na Rede Municipal de Ensino será assegurada a matrícula de todo e qualquer educando nas classes comuns, sendo reconhecida, considerada, respeitada e valorizada a diversidade humana, sendo vedadas quaisquer formas de discriminação.

Art. 3º - O atendimento à demanda será definido por endereço residencial ou endereço indicativo para a Educação Infantil e Ensino Fundamental, considerando o conjunto das características e necessidades da população local.

Parágrafo único - Entender-se-á a expressão “endereço indicativo” aquele diverso do da sua residência, informado pelo pai/mãe ou responsável.



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CAETANOS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

Art. 4º - A matrícula na Rede Municipal de Ensino obedecerá ao cronograma a seguir:

Ação Desenvolvida	Instrumento	Período
Renovação de Matrícula para estudantes matriculados e com frequência regular no ano letivo de 2018	Ficha de Matrícula	09 a 15/01/2019
Matrícula para alunos concluintes do 5º ano do Ensino Fundamental.	Ficha de Matrícula	16 a 23/01/2019
Matrícula Nova, para ingresso do candidato em unidade escolar da rede municipal.	Ficha de Matrícula	16 a 23/01/2019

Art. 5º - Nas Unidades de Educação Infantil e Ensino Fundamental, inclusive nas turmas de Educação de Jovens e Adultos - EJA, a matrícula será efetivada pelos pais ou responsáveis legais ou pelo próprio educando, se maior, mediante apresentação dos seguintes documentos:

I - Na Educação Infantil:

- a) Certidão de Nascimento, Registro Geral – RG;
- b) 03 fotos 3x4;
- c) comprovante de endereço no nome do(a) pai/mãe ou responsável legal;
- d) CPF do pai/mãe ou responsável legal;

II – No Ensino Fundamental e na EJA:

- a) Certidão de Nascimento, Registro Geral, CPF;
- b) comprovante de endereço no nome do(a) pai/mãe ou responsável legal;
- c) comprovante de escolaridade anterior, em caso de prosseguimento de estudos.

Art. 6º - Fica vedado, a qualquer época, o condicionamento da matrícula ou rematrícula ao pagamento de taxa de contribuição ou equivalente, ou qualquer exigência de ordem financeira e material, inclusive aquisição de uniforme, material escolar ou carteira de identidade escolar.

Art. 7º – Os casos de educandos atendidos por Transporte Escolar, deverão ser analisados e oferecida ao pai e/ou responsável legal, a possibilidade de vaga mais próxima à sua residência.

II - DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

I - EDUCAÇÃO INFANTIL:

Art. 8º - O atendimento na Educação Infantil, a ser realizado na Creche Municipal, e turmas disponibilizadas nas unidades escolares da rede municipal e ocorrerá em agrupamentos formados de acordo com as datas de nascimento, conforme segue:

Turma	Idade
Berçário I	De 0 a 12 meses de idade
Berçário II	1 ano de idade, completos ou a completar até 31/03/2019
Jardim I	2 anos de idade, completos ou a completar até 31/03/2019



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CAETANOS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

Jardim II	3 anos de idade, completos ou a completar até 31/03/2019
Pré-Escolar I	4 anos de idade, completos ou a completar até 31/03/2019
Pré-Escolar II	5 anos de idade, completos ou a completar até 31/03/2019

Art. 9º – Considerando a universalização do atendimento, previsto no Plano Nacional de Educação, e Plano Municipal de Educação de Caetanos, será obrigatória a efetivação de todas as matrículas da demanda para as turmas de Pré-Escolar I e Pré-Escolar II, exceto nos processos de transferência/intenção de transferência.

Art. 10º – Na Educação Infantil a matrícula será cancelada quando houver solicitação expressa do pai/mãe ou responsável legal, ou após 15 (quinze) dias de faltas consecutivas, sem justificativa, esgotadas e registradas todas as possibilidades de contato com a família.

§ 1º- Para as crianças matriculadas no Pré-Escolar, Ensino Obrigatório, o cancelamento da matrícula pelos pai/mãe ou responsável e os casos de reiteradas faltas injustificadas serão obrigatoriamente acompanhados de:

- a) orientação aos pais e responsáveis quanto à obrigatoriedade do Ensino; e
- b) comunicação ao Conselho Tutelar.

§ 2º - Os procedimentos especificados no parágrafo anterior serão de responsabilidade do Diretor da Unidade Educacional.

§ 3º - As situações descritas neste artigo deverão ser aplicadas, inclusive, para os educandos com “Solicitação de Transferência”.

2 - ENSINO FUNDAMENTAL:

Art. 11º - As turmas de Ensino Fundamental serão formadas conforme Art. 89 do Regimento Unificado do Sistema de Ensino de Caetanos:

Art. 12º – Para ingresso no Ensino Fundamental, as crianças deverão ter a idade mínima de 6 (seis) anos completos ou a completar até 31/03/2019, nascidas no período de 01/04/12 a 31/03/13, conforme disposto na Portaria MEC n.º 1035 de 08/10/2018.

Art. 13º – Para a efetivação da matrícula no Ensino Fundamental deverão ser observadas, ainda, as seguintes situações:

I - Na falta de um ou mais documentos mencionados no artigo 8º desta Portaria, a matrícula será efetivada e os responsáveis orientados quanto à sua obtenção e posterior apresentação à Direção da Unidade Educacional;

II – O educando deverá ser submetido a processo de avaliação para Classificação no ano adequado de escolaridade, nos casos de impossibilidade de comprovação documental ou ausência de escolaridade anterior.

Art. 14º - Na Educação de Jovens e Adultos - EJA, o planejamento de classes e as Unidades Educacionais em funcionamento serão definidos de acordo com:

- I - a quantidade de educandos a serem rematriculados;
- II - a necessidade da demanda local.



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CAETANOS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

Art. 15º – As matrículas para a Educação de Jovens e Adultos - EJA deverão considerar a idade mínima de 15 (quinze) anos completos no ato da matrícula.

III - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16º - Compete às Unidades Educacionais:

I - preparar suas equipes para acolher, orientar e informar as famílias de forma clara sobre as questões que envolvem o direito de matrícula dos educandos nas Unidades Educacionais da rede pública, observados os critérios de excelência no atendimento ao cidadão usuário dos serviços públicos do município;

II - comunicar os procedimentos necessários para efetivação da matrícula ao pai/mãe ou responsável legal, no momento do cadastramento do educando;

III - zelar pela fidedignidade na coleta de informações e registro dos documentos, na correção dos dados necessários ao cadastramento e matrícula, de modo a evitar duplicidades ou registros incompletos.

Art. 17º - Os casos excepcionais ou omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 18º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caetanos, 03 de Janeiro de 2019.

Rosene Sousa Brito

Secretária Municipal de Educação